



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO
DO DESPORTO ADAPTADO**

Santa Casa da Misericórdia do Porto – Centro de Reabilitação do Norte - Dr. Ferreira Alves, com sede na Rua das Flores, nº 12 — 4000 Porto, NIPC 500 239 894, Instituição Particular de Solidariedade Social, representada pelo Senhor Provedor António Manuel Lopes Tavares

E

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 R/C Loja D 2620 -061, em Olival Basto, NIPC 502 513 934, representada pelo Senhor Presidente Professor Mário Jorge Ribeiro Lopes

Pelo presente protocolo de colaboração, o Centro de Reabilitação do Norte (CRN) e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional ao nível do desporto para deficientes, em particular de pessoas com deficiência motora, regendo-se pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(ÂMBITO)

O presente Protocolo tem por objectivo acordar o âmbito e as condições em que se vai concretizar a colaboração e relacionamento entre o CRN e a FPDD, nos diferentes aspetos relacionados com os incentivos a uma prática desportiva que se torne regular fazendo parte ativa do processo de reabilitação.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETO)

O CRN e a FPDD pretendem instituir as condições necessárias a uma maior e crescente qualidade de vida dos portadores de deficiência física, designadamente através da sua sensibilização, formação e educação para a saúde, privilegiando a prática regular de atividades desportivas, como parte integrante das metodologias de recuperação e reabilitação físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBJETIVOS)

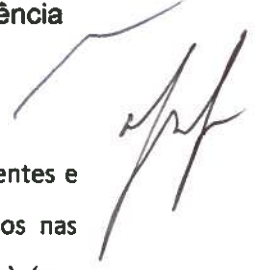
As partes acordam em estabelecer formalmente as seguintes “Áreas-Projeto”, como projetos estruturantes da ação futura conjunta, emergente deste Protocolo:

Promoção do desporto para deficientes físicos, no âmbito do Programa denominado “*Todos pelo Desporto para Todos*”, em colaboração com outras federações de modalidade e “*Bicas na Escola*”. Este último, articulado com o desporto escolar e as escolas de referência situadas no norte do país, promovendo e potencializando ações pedagógicas, que proporcionem aos alunos participação em iniciativas desportivas conjuntas com os utentes do CRN, colocando em evidência um conjunto de experiências didáticas visando a integração.

CLÁUSULA QUARTA

(RESPONSABILIDADE)

Para a adequada execução deste protocolo e respetivas iniciativas, o CRN e a FPDD contribuirão ativamente nos seguintes vetores:



1. O CRN envidará todos os esforços e transmitirá as devidas instruções aos dirigentes e suas equipas técnicas, no sentido de colocarem o maior empenho e recursos nas diferentes ações emergentes do presente protocolo, em particular as relativas à área da investigação e da recuperação / reabilitação, através do desporto dos portadores de deficiência física.
2. A FPDD prestará apoio através da sua equipa técnica e, sempre que necessário, através dos seus parceiros as Associações Nacionais, e outras federações da modalidade.
3. Colaborar com o CRN, nomeadamente nos programas terapêuticos- desportivos.

CLÁUSULA QUINTA
(DESCRICÃO)

À Direção do CRN e à Direção da FPDD competem a sinalização das situações deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA
(DESTINATÁRIOS)

São destinatários das ações decorrentes deste Protocolo, os utentes e ex-utentes do CRN.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DURAÇÃO)

O presente Protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura, e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, salvo em caso de denúncia de alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA
(DENUNCIA OU RESCISÃO)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente Protocolo confere, nos termos gerais, o direito de rescindir o Protocolo, mediante notificação por escrito à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção.
2. A denúncia do presente protocolo deverá ser comunicada até 90 (noventa) dias anteriores ao prazo de caducidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA
(OUTRAS INICIATIVAS)

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, podendo ser objeto de aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(ALTERAÇÃO E REVISÃO DO PROTOCOLO)

Toda e qualquer alteração ou revisão ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Feito em duplicado, em 3 de dezembro de 2015, vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar para cada uma.

Santa Casa da Misericórdia do Porto



Dr. António Tavares
(Provedor)

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência



Prof. Mário Jorge Ribeiro Lopes
(Presidente)